



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 481/2015

“Autoriza o Poder Executivo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre a prestar a assistência ao pequeno produtor rural.”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre (MG) aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre autorizado a prestar assistência ao pequeno produtor rural, através dos seguintes subsídios:

- I- doação de adubos, sementes e mudas;
- II- assistência com máquinas e equipamentos;
- III- assistência técnica de pessoal;
- IV- assistência com trator e retroescavadeira;

§ 1º – Os subsídios a serem concedidos na forma deste artigo deverão obedecer ao critério de proporcionalidade ao tamanho da área rural produtiva, conforme for definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º – Diante da necessidade de se manter um ambiente sustentável, a assistência prevista nos incisos do artigo 1º poderá ser estendida às seguintes atividades:

- I – correção do solo para evitar corrosão;
- II – preparação do solo para plantio;
- III – aterro e desaterro;
- IV – transporte de produção agrícola até pontos de distribuição mais próximos;
- V – transporte de calcário;
- VI – análise de solo

Art. 3º- Os beneficiários da assistência de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei serão cadastrados através da Secretaria Municipal de Agricultura e somente serão atendidos após o deferimento, com parecer conjunto das Secretarias

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

ASS: _____

28/05/2015
Adal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Social, na forma a ser definida em regulamento desta lei.

§ 1º – O requerimento previsto no caput deste artigo deverá ser efetuado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º – Para atendimento aos beneficiários da assistência deverão receber prioridade aqueles de maior carência econômica e os de menor tamanho da área rural produtiva, nesta ordem.

§ 3º – A definição de pequeno produtor, para fins de ser beneficiário desta Lei, deverá ser disciplinada em regulamento do Executivo.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município, transferências de fundos federais e estaduais, ou anulação de outras despesas previstas no orçamento municipal.

Art. 5º – A regulamentação desta Lei será efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião da Vargem Alegre, 27 de maio de 2015.

CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

28/05/2015

ASS: